

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1104

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

#### LEI N.º 1919/2016

Estabelece parâmetros para a Execução de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Sem prejuízo da legislação concorrente e, em estrita observação aos princípios da administração pública, fica facultado:

I – À Procuradoria Geral do Município propor, ou não, ação de execução fiscal, de dívidas tributárias ou não tributárias, em que o montante, ou total da dívida:

a) Para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que seja igual ou inferior a 03 (três) Unidades Fiscais Municipais – UFM's.

b) Para as Taxas de qualquer natureza especificadas no Código Tributário Municipal, que sejam iguais ou inferiores a 06 (seis) Unidades Fiscais Municipais – UFM's.

II – A inscrição do débito em dívida ativa será promovida regularmente, certificando-se em cada caso o contido no inciso anterior.

Art. 2.º Fica autorizado o protesto das Certidões de Dívida Ativa no Município de Manguieirinha, através da Secretaria de Finanças, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, inclusive aquelas cujo valor não ultrapasse o montante descrito no artigo anterior.

Art. 3.º Ato administrativo do Poder Executivo Municipal regulamentará o cumprimento e execução desta Lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod188611